



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ATA DA 168ª SESSÃO, SENDO A 125ª CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Às 14 horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, por meio de sistema de videoconferência em razão do isolamento horizontal decretado pelo Executivo Federal, verificado o quórum, tem início a 168ª sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, sendo a 125ª em caráter ordinário, conforme convocação datada de 17 de agosto de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Vice-Reitor Marcus Henrique Canuto, contando com a presença dos demais conselheiros: Orlanda Miranda Santos – Pró-Reitora de Graduação; Thiago Fonseca Silva - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli - Pró-reitor de Extensão e Cultura (PROEXC); Lucas da Costa Santos - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Áthila Rocha - Vice-diretor da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Heron Laiber Bonadiman – Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Virgínia Martins Fonseca - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Paulo César de Resende Andrade - Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Diego Valério de Almeida- Representante Discente da Graduação; Bianca dos Santos Vales - Representante discente; Izabella Soares Silva- Representante Discente da Graduação; Gleydson Luiz de Oliveira Neto - Representante Discente da Pós-Graduação; Gilmar de Sousa Ferreira - Representante da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Reginaldo Lamberti Napoleão- Representante da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Vanessa Juliana da Silva - Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Agnaldo Higuchi - Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Patrick Wander Endlich – Representante Direção da Faculdade de Medicina(FAMMUC); Jairo Lisboa Rodrigues – Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Jaqueline Maria da Silva - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Thiago Franchi - Representante Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Túlio Pereira Alvarenga e Castro - Representante Discente Campus JK; Tarcila Mantovan Atolini - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Donaldo Rosa Pires Júnior - Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); José Bosco Izaac Júnior - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Tiago Araújo Campos - Representante do CONSIIC; Cynthia Cangussu Bernardes Oliveira - Representante Técnico Administrativo; Lucineide Nunes Soares - Representante dos Técnicos Administrativos; Kátia Vieira Souto Lepesqueur - Representante Técnico Administrativo; Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Débora Ribeiro Orlando - Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Cynthia Fonte Boa - Representante do CONGRAD. Iniciada a sessão o presidente colocou em votação a ata da 167ª reunião, sendo a 124ª sessão convocada em caráter ordinário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um. Resultado: aprovada por maioria dos votantes com 8 abstenções. Dando prosseguimento aos assuntos de pauta, o presidente passou as correspondências recebidas: Ofício DCE UFVJM nº 024/2021, em seguida passou para os despachos, sendo eles: **DESPACHO CONSEPE 66.** Processo nº 23086.004895/2021-97. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, a solicitação de afastamento do docente Carlos Henrique Silva de Castro, no período de 01/09/2021 à 30/08/2022. **DESPACHO CONSEPE 67.** Processo nº 23708.000808/2021-68. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, o Projeto Pedagógico Curricular (PPC Pandemia) da Fammuc. **DESPACHO CONSEPE 68.** Processo nº 23086.005671/2021-01. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, os Planos de trabalho BCT/ICT - 2020/5. **DESPACHO CONSEPE 69.** Processo nº 23086.006094/2021-66.

Homologou, por ampla maioria com três abstenções, o Projeto Pedagógico Curricular elaborado em função da pandemia para o Curso de Química/FACET. **DESPACHO CONSEPE 70.** Processo nº 23086.006117/2021-32. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, o Projeto Pedagógico Curricular do curso de Administração Pública -EAD. **DESPACHO CONSEPE 71.** Processo nº 23086.006125/2021-89. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, o projeto do curso Lato Sensu de Especialização em Didática, Prática de Ensino e Tecnologias Educacionais. **DESPACHO CONSEPE 72.** Processo nº 23086.008133/2021-60. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, o resultado da eleição para escolha de representantes titular e suplente dos discentes da graduação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe UFVJM. **DESPACHO CONSEPE 73.** Processo nº 23086.005567/2020-27. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Graduação em Engenharia de Minas. **DESPACHO CONSEPE 74.** Processo nº 23086.005686/2021-61. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, as alterações no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Graduação em Química/Licenciatura, modalidade à distância. **DESPACHO CONSEPE 75.** Processo nº 23086.006002/2021-48. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, a nota de retificação no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Graduação Bacharelado em Humanidades; **DESPACHO CONSEPE 76.** Processo nº 23086.007775/2020-61. Homologou, por ampla maioria com três abstenções, as alterações de ementas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Ciência e Tecnologia, Campus de Janaúba. **DESPACHO CONSEPE 77.** Processo nº 23086.004911/2021-41. Aprovou, por ampla maioria com uma abstenção, o projeto de pesquisa constante no documento SEI 0343324. **DESPACHO CONSEPE 78.** Processo nº 23086.001457/2021-77. Aprovou, por ampla maioria com seis abstenções, a exclusão do inciso IV, do artigo 4º, da Resolução Consepe 38/2018. **DESPACHO CONSEPE 79.** Processo nº 23086.007751/2021-92. Aprovou, por ampla maioria com doze abstenções, a supressão do inciso IV do art. 151 da Resolução 11/2019. **DESPACHO CONSEPE 80.** Processo nº 23086.007185/2021-19. Aprovou, por ampla maioria com cinco abstenções, as alterações no calendário acadêmico 2021 da DEAD, descritas no documento SEI 0387022. **DESPACHO CONSEPE 81.** Processo nº 23086.007185/2021-19. Encaminha ao CONSU para homologação as alterações em calendário acadêmico 2021 da DEAD pelo Consepe, documento SEI 0419994. **DESPACHO CONSEPE 82.** Processo nº 23086.008651/2021-83. Informa que o processo deverá ainda ser instruído com o parecer da PGF sobre a legalidade da solicitação e que, diante disso, ainda não se encontra integralizado para ser pautado em reunião extraordinária. **DESPACHO CONSEPE 83.** Processo nº 23086.008651/2021-83. Considerando a demanda exarada pelo Ofício DCE UFVJM nº 018/2021 e Ofício Conjunto DCE UFVJM/Conselheiros Discentes do Consepe - 01/2021 encaminha à PGF para manifestação. **DESPACHO CONSEPE 84.** Processo nº 23086.004857/2021-34. HOMOLOGA *ad referendum* a solicitação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado, solicitado pelo(a) docente Kyrleys Pereira Vasconcelos, no período de 27 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2023 e encaminha o processo em tela à Divisão de Legislação e Normas, para emissão de portaria. **DESPACHO CONSEPE 85.** Processo nº 23086.008405/2021-21. Designa a servidora Katia Vieira Souto Lepsqueur como relatora do processo em tela e solita um parecer quanto o recurso impetrado pela discente Suellen Oliveira Leffen da Vitória, no prazo de 05 dias úteis. **DESPACHO CONSEPE 86.** Processo nº 23086.005223/2021-07. Solicita manifestação do Conselho de Graduação (Congrad) quanto ao processo em tela. Passou para as Resoluções: **RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 27 DE JULHO DE 2021** - Suprimir o inciso IV do art. 151 da Resolução Nº 11 de 11 de abril de 2019. **RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 27 DE JULHO DE 2021** - Excluir o inciso IV, do artigo 4º, da Resolução Consepe 38/2018. Passou para as Homologações: **HOMOLOGAR 68/2021** - Processo 23086.007693/2021-05. [Alteração de pré-requisito do Estágio Agronomia](#). **HOMOLOGAR 69/2021** - Processo 23708.001379/2021-46. PPC Administração. Colocou em votação as homologações, resultado: aprovadas por ampla maioria com duas abstenções. Passou para os assuntos a referendar: **REFERENDAR 26.** Processo nº 23086.004857/2021-34. **DESPACHO CONSEPE 84.** HOMOLOGA *ad referendum* a solicitação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado, solicitado pelo(a) docente Kyrleys Pereira Vasconcelos, no período de 27 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2023. Colocou em votação resultado: aprovado por ampla maioria com uma abstenção. Dando continuidade o presidente passou para a ordem do dia, a conselheira Vanessa Juliana sugeriu a retirada do assunto vinte e cinco e deu o seguinte encaminhamento: retirada do assunto vinte e cinco da pauta de hoje, encaminhar para o CONGRAD para que possa ser acrescentado à discussão em pauta pelo CONGRAD, cujo prazo de envio de sugestões está previsto para o início de setembro. Colocou em votação, resultado: retirada do assunto vinte e cinco aprovada por ampla maioria com seis abstenções. Em seguida, colocou em votação a

aprovação da pauta, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente colocou em pauta o **assunto restrito 05/2021- 23086.008405/2021-21 - Recurso S.O.L.V - e deu a palavra para a discente Suellen fazer sua defesa, a aluna chamou a atenção para o art. 14º da resolução 15, que fala do regime disciplinar docente e constatou que ele derruba o art. 10º, que foi usado para o seu impedimento de colar grau, alegou que já estava sofrendo um prejuízo acadêmico, por conta desse impedimento, por estar sendo acusada em um PAD que ainda não finalizou e que não se sabe por quanto tempo ainda vai delongar. Pontuou que acaso tenha gerado algum dano patrimonial ou moral da universidade ou de qualquer membro da comunidade externa, que tal fato fosse apresentado formalmente, para basear o impedimento da colação de grau, pois até o momento, o PAD está sendo caracterizado como uma infração leve, que é passível de advertência e se assim for constatado, o impedimento de colar grau é uma penalidade muito maior. Destacou também a presunção da inocência descrita no art. 5º da constituição, onde não pode haver penalização antes da finalização do processo. Encerrada a defesa da discente, o presidente passou a palavra para a relatora que leu seu parecer conforme texto a seguir: I. HISTÓRICO: No dia 17 de junho de 2021, a discente Suellen Oliveira Leffen da Vitória, recebeu uma notificação prévia de que a mesma se encontra na situação de ACUSADA em um Processo Administrativo Disciplinar e com vistas ao processo e demais orientações. Posteriormente, a discente foi notificada pela Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico/Prograd, que conforme o § 10, art. 14, da Resolução nº 15 – Consu, de 11 de outubro de 2013, regime disciplinar aplicável aos discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, a discente estaria impedida de colar grau. Dia 29 de junho de 2021, a discente solicitou à Reitoria, via ofício, autorização para Colação de Grau na data oficial. Dia 01 de julho de 2021, é emitido pela Secretaria Geral da Reitoria e-mail, de ordem do Reitor, resposta ao ofício da discente, informando o indeferimento da solicitação, com base nos regulamentos vigentes. Dia 11 de julho de 2021 a discente impetrou, junto ao Consu, recurso contra indeferimento, por parte da Reitoria, do pedido de autorização para colação de grau na data oficial estabelecida no calendário acadêmico Dia 22 de julho de 2021 o presidente do Consu despachou ao Consepe o Recurso impetrado pela discente para análise, por considerar o órgão competente para deliberar sobre o assunto. Fundamentações elencadas pela discente no recurso: - presunção de inocência com base na Constituição Federal e Manual de Processo Administrativo Disciplinar – Corregedoria Geral da União; “não se pode tratar o acusado como condenado, impondo restrições descabidas, ou sem previsão legal.” - justifica que medidas cautelares não podem causar prejuízos acadêmicos ao acusado, cita o § 4º, art. 14 do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM. - considera o impedimento de colar grau uma penalidade aplicada; - justifica que há proposta de trabalho que depende do certificado de colação de grau no curso em questão. - argumenta morosidade da instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Cita que a narrativa que apresenta as acusações presentes na denúncia, se passam em 18/11/2020 e o processo foi instaurado em 27/05/2021 com a publicação da Portaria; - considera que o adiamento do processo de colação de grau a prejudicou, pois a colação de grau estava prevista para os dias 16 e 17 de junho, sendo a discente notificada dia 17/06/2021 sobre o processo que foi instaurado em 24/05/2021 através da Portaria publicada em 27/05/2021. II. FUNDAMENTAÇÃO: Em consonância à autonomia didático-científica, disposto na Constituição de 1988: Art. 207 As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Exercendo sua competência privativa, com sede no art. 22, XXIV, da Constituição de 1988 que dispõe sobre diretrizes e bases da educação nacional, a União editou a Lei 9.394/96. O art. 53 desse diploma normativo, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incide no caso: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; [...] V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; VI - conferir graus, diplomas e outros títulos; [...]. Com referência às normas e regimentos, a UFVJM, a nível de Consu e Consepe, elaborou e deliberou duas normas, contemplando o assunto em questão, com ciência de todos os discentes ao seu ingresso e seu percurso acadêmico. Cita-se as duas normas: Resolução Consu nº 15/2013 – Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM: Art. 1º. § 1º - Este Regime Disciplinar aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM, quaisquer que sejam suas formas e duração. Art. 14... § 4º Excepcionalmente, quando pareça**

imperioso para preservar o patrimônio material ou moral da Universidade ou de membro da comunidade acadêmica, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, assegurado, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida. § 10. Durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período ficará impedido de colar grau. Resolução Consepe nº 11/2019 – Regulamento dos cursos de Graduação da UFVJM. Art. 130... §2º Estará impedido de colar grau o estudante que estiver incurso em processo disciplinar discente. III. CONCLUSÃO: Com base na autonomia da universidade, conforme LDB 9394/96, os conselhos superiores ao inserir impedimento de colação de grau a discente respondendo processo administrativo, não considera um desrespeito aos direitos constitucionais, visto que foi aprovado em ambos os conselhos superiores e em vigor desde 2013. Quanto a evitar o prejuízo acadêmico, a resolução faz menção ao afastamento preventivo, o qual poderia advir um prejuízo acadêmico, situação que não foi observada no processo. Visto que, tão logo finalize o processo administrativo, que possui prazos estipulados em resolução e portarias próprias, a discente poderá solicitar a colação de grau posterior. Quanto ao questionamento sobre o reparo aos prejuízos morais, acadêmicos e profissionais quanto ao impedimento da colação de grau. Entendo que não possa ser analisado no momento, visto que a instituição está amparada em seus regulamentos. IV. VOTO. Deste modo, sou a favor do INDEFERIMENTO do Recurso baseado na legislação vigente na instituição e encaminhamento aos Conselhos Superiores Consu e Consepe, proposta de análise e alteração do referido item nas Resoluções Consu nº 15/2013 e Consepe nº 11/2019. Diante da exposição da defesa da aluna e do parecer contrário da relatora, o assunto foi amplamente discutido durante a sessão. Findadas as inscrições o presidente colocou em votação o deferimento do recurso da discente, a primeira a votar foi a relatora e depois os demais conselheiros. Kátia Vieira Souto Lepesqueur: Com base na autonomia da universidade, conforme LDB 9394/96, os conselhos superiores ao inserir impedimento de colação de grau a discente respondendo processo administrativo, não considera um desrespeito aos direitos constitucionais, visto que foi aprovado em ambos os conselhos superiores e em vigor desde 2013. Quanto a evitar o prejuízo acadêmico, a resolução faz menção ao afastamento preventivo, o qual poderia advir um prejuízo acadêmico, situação que não foi observada no processo. Visto que, tão logo finalize o processo administrativo, que possui prazos estipulados em resolução e portarias próprias, a discente poderá solicitar a colação de grau posterior. Quanto ao questionamento sobre o reparo aos prejuízos morais, acadêmicos e profissionais quanto ao impedimento da colação de grau. Entendo que não possa ser analisado no momento, visto que a instituição está amparada em seus regulamentos. Deste modo, sou a favor do indeferimento do Recurso baseado na legislação vigente na instituição e encaminhamento aos Conselhos Superiores Consu e Consepe, proposta de análise e alteração do referido item nas Resoluções Consu nº 15/2013 e Consepe nº 11/2019. Aguinaldo: voto pelo indeferimento do pedido da aluna, em consonância com os argumentos da relatora. Áthilla: entendo que o parágrafo 2º do art. 130º do regulamento dos cursos de graduação da UFVJM, quando ele impede a discente de colar grau, sem antes haver o esclarecimento da culpa da discente no PAD, entendo que ele fere o preceito constitucional da presunção da inocência, eu voto favorável ao recurso da discente e sugiro a revisão do parágrafo 2º do art. 130º do regulamento dos cursos de graduação. Bianca teve problemas com a conexão. Cláudio Baltazar: voto pelo deferimento do recurso da discente levando em consideração que a normativa da UFVJM está impondo um prejuízo acadêmico, no sentido que não se pode sobrepular o princípio da presunção de inocência prevista na constituição federal, inclusive disso ser judicializado e o prejuízo a este conselho ser ainda maior. Também pelo fato de haver jurisprudência nesta casa, já ter sido concedida a colação de grau a alunos anteriormente já descritos, que também respondiam a processos administrativos disciplinares, uma observação ao princípio da isonomia. Bianca registrou no chat seu voto: voto favorável ao recurso da discente levando em considerações tudo que já foi dito nesta reunião. Cynthia Cangussu: voto favorável ao recurso da discente considerando todos os argumentos desta sessão. Cynthia Fonte Boa: voto pelo indeferimento do recurso da discente uma vez que, o parecer da relatora apresenta normativa clara e específica que se existe um processo administrativo em andamento esse processo impede a colação de grau da aluna e ressalto a necessidade da revisão dessa normativa. Débora: voto a favor do pedido da discente, levando em consideração os argumentos apresentados pelo prof. Áthilla e Cláudio, levando também em consideração que ela está sendo punida formalmente por um processo que não foi finalizado e também sou favorável a revisão desta normativa. Diego Valério: voto favorável ao deferimento do recurso da discente, fazendo coro a todas as informações discutidas e por ela continuar

com o vínculo com a universidade. Donaldo: voto pelo deferimento do recurso da aluna, haja vista as argumentações apresentadas pela discente e por considerar que ela tem vínculo com a universidade, uma vez que, não há distinção entre graduação e pós-graduação e em momento algum ela se recusou em atender a comissão recursante. Gilmar: indefiro o recurso da aluna amparado pela resolução 11/2019 do Consepe. Gleydisson: voto favorável ao recurso da discente, em desacordo com o parecer da relatora, tendo em vista o que foi discutido aqui e destaco os pontos de alunos de outros cursos terem colado grau com esses processos administrativos em curso e também pelo fato de alguma semanas atrás nós termos aprovado aqui, a colação de grau de alunos que não tinham cumprido a carga horário de algumas disciplinas, o que acarretaria na reprovação dessas disciplinas. Levo também em consideração o art. 5º da constituição que diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado, o que não ocorreu nessa situação. Guelpelli: voto pelo indeferimento do recurso da discente e acompanho os argumentos da relatora. Heron: voto pelo acolhimento integral do recurso da discente, pelas razões apresentadas integralmente pelo prof. Cláudio e prof. Donaldo, indicando a gestão que faça o aprimoramento das resoluções internas. Isabella: eu apoio a discente Suellen em colar grau, visando que a mesma foi informada sobre o processo depois da data colação de grau, que está sendo penalizada por uma normativa que fere um princípio constitucional e pelo fato do processo poder ser na matrícula do mestrado. Jairo: voto pelo indeferimento acompanhando os argumentos da relatora. José Bosco: voto pelo deferimento considerando todas as argumentações apresentadas pelo professor Áthila e demais conselheiros e da necessidade de revisão das normativas. Leandro Tavares: voto pelo indeferimento do recurso, seguindo os argumentos apresentados pela relatora, mas gostaria que fosse considerado a revisão das normativas, entendendo que pode haver prejuízo realmente. Lucas: voto pelo indeferimento, tendo em vista os motivos já expostos pela relatora e apesar desse ser o meu voto, eu também reconheço a necessidade de revisão urgente das normativas que tratam da matéria. Lucineide: voto favorável com base no que foi discutido amplamente nesta sessão e também por considerar que a estudante manterá vínculo com a instituição e portanto o processo se manterá. Aproveito também para solicitar que seja feita uma revisão neste artigo, como em outros tantos debatidos aqui, que ferem os direitos dos discentes e dos docentes. Orlanda: indefiro o pedido, com base na resolução do Consu 15/2019, pelos argumentos apresentados pela relatora, no entanto reitero a necessidade de alteração dessas resoluções, em função da presunção de inocência que deve ser considerada. Patrick: voto pelo deferimento do pedido da aluna, em razão dos argumentos já apresentados pelo prof. Donaldo e também quero deixar muito claro que a resolução 15, que estabelece o processo disciplinar discente, da mesma forma forma que ela tem essa previsão de prever que o aluno não pode colar grau, ela não faz nenhuma distinção entre graduação e pós-graduação, então como eu desconheço o processo disciplinar e como a resolução não tem essa previsão, não deixa claro se o processo disciplinar é na graduação ou na pós-graduação, sendo assim, está sendo punida por uma normativa que não existe. Paulo César: voto pelo indeferimento do recurso, conforme os argumentos apresentados pela relatora e reitero que desde de março do ano passado eu coloco a necessidade de fazermos uma revisão geral nas resoluções, estatuto e regimento interno da universidade que levam à punição de estudantes, de servidores e da comunidade acadêmica no geral. Reginaldo: voto pelo deferimento do recurso em acordo com os argumentos apresentados pelo prof. Áthila. Tarcila: voto pelo deferimento do recurso considerando a presunção de inocência, bem como colocou o prof. Áthila, entendendo que seja um caso omissis e também considerando o descumprimento dos prazos regimentais. Thiago Fonseca: voto pelo indeferimento do recurso acompanhando a relatora e por entender que os dispositivos internos disciplinam a questão em tela. Thiago Franch: acolho o pedido da discente pelos argumentos apresentado pelo prof. Áthila e por entender que há precedente e que a aluna permanecerá com vínculo na instituição. Tiago Araújo: voto favorável ao pedido da Suellen, justifico voto contrário à relatoria primeiro porque o próprio art. 14º usado para indeferir também permite o deferimento, as normas exaradas nos artigos 15º e 130º da graduação estipulam uma clara função á mesma, isso é inconcebível. A relatoria não levou em consideração o art. 5º da constituição e o próprio PAD apresenta claros vícios, pois não há processo de sindicância e esse como já foi dito, perdeu o prazo. Túlio: voto pelo deferimento do pedido em desacordo com o parecer da relatora, voto também pela leitura crítica funcional do texto e de suas funções, também penso sobre a presunção de inocência da constituição e do PAD da corregedoria da união, pelas propostas de trabalho que a aluna recebeu, pela relação com a universidade que ela mantêm com o mestrado. Luto pelo combate à morosidade dos processos administrativos, pelos vícios que eles se encontram. Voto também pela revisão da resolução 11 do Consepe, que fala sobre a regulamentação dos

cursos de graduação, sobretudo no parágrafo 2º especificamente. A resolução Consu nº 15 que trata do regime disciplinar aplicada ao discente, para que o regime seja no sentido de ensinar e não para causar conflito. Refletir um pouco sobre os significantes, refletir sobre a hermenêutica da lei, sobre seus ditos e represento o combate à falta de acesso aos direitos e o analfabetismo funcional. Vanessa Juliana: voto pelo deferimento do recurso da discente, considerando o princípio da razoabilidade da administração pública, o conflito que a normativa interna com a presunção da inocência, garantida pela constituição federal. O princípio de isonomia de discentes da graduação e de pós-graduação que não tem essa previsão e também considerando jurisprudência em casos anteriores referentes a antecipação de colação de grau de discentes do curso de medicina que também respondiam processo disciplinar. Virgínia: acolho o pedido da discente corroborando aos apontamentos do prof. Àthila, prof. Thiago Araújo e profª. Vanessa Juliana e por tantos outros conselheiros e conselheiras, assim como o entendimento da presunção da inocência e por entender que se trata de caso omissis, já que a aluna mantém vínculo com a universidade pelo mestrado, bem como indico a necessidade de revisão das normativas relacionadas. Marcus Canuto: voto pelo indeferimento do pedido da discente, mesmo entendendo as questões que ela trás, mas diante da resolução Consepe 11/2019 que regulamente os cursos de graduação da UFVJM, impede a aluna de colar grau, no seu parágrafo 2º do art. 130º, que estejam em curso de processo disciplinar discente, não que o conselho esteja impedido de rever, então precisamos futuramente rever essas resoluções, mas diante da resolução vigente, mesmo que a aluna seja de pós-graduação ela está impedida. A conselheira Jaqueline teve problemas na conexão o que não permitiu sua votação. Findada a votação o recurso da aluna foi deferido com vinte votos favoráveis e doze contrários. Em seguida avançou para o **assunto 24/2021** - 23086.009175/2021-18 - Relatório Institucional Consolidado referente às atividades realizadas pelos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) 2020. Como não houve nenhuma dúvida em relação ao assunto o presidente colocou em votação. resultado: Relatório aprovado por ampla maioria e seis abstenções. Dando prosseguimento passou para o **assunto 26/2021** - 23086.008487/2021-12 - Autorização para que não seja aberto, neste momento, processo seletivo para Ocupação de Vagas Remanescentes por meio de Reopção de Curso, Transferência entre Campi e Transferência entre Polo, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título, para cursos Presenciais (semestre letivo 2021/1), curso de Licenciatura em Educação do Campo (semestre letivo 2021/2) e cursos de Educação a Distância (semestre letivo 2022/1). Neste momento o prof. Marcus colocou em votação a inserção do assunto 26, uma vez que, ele entrou como outros assunto de pauta. Resultado: aprovado por ampla maioria e três abstenções. Esclarecidas as dúvidas o presidente colocou em votação a autorização para que não seja aberto, neste momento, processo seletivo para Ocupação de Vagas Remanescentes por meio de Reopção de Curso, Transferência entre Campi e Transferência entre Polo, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título, para cursos Presenciais (semestre letivo 2021/1), curso de Licenciatura em Educação do Campo (semestre letivo 2021/2) e cursos de Educação a Distância (semestre letivo 2022/1). A profª. Vanessa Juliana pediu que seu voto fosse registrado: " contrária, considerando que se perde uma oportunidade de entrada na universidade de candidatos que já estão prejudicados em relação ao período pandêmico". Resultado: autorização aprovada por ampla maioria com dois votos contrários e quinze abstenções. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e, após aprovada, pelo presidente. Este documento é obtido por meio eletrônico digital e qualquer rasura significa fraude. Este documento visa a atender ao disposto no Art. 20 do Regimento Interno do Consepe: "De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo/a Secretário/a, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele/a e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado". Diamantina, 03 de setembro de 2021.

Marcus Henrique Canuto  
Presidente do Consepe

Lorena Martins Cima  
Secretaria dos Conselhos Superiores

Documento assinado eletronicamente por **Lorena Martins Cima, Servidor**, em 06/10/2021, às 14:54,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 06/10/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0439162** e o código CRC **BC0289C6**.